



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas neste Decreto para a retomada do funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes.

Art. 2º. Fica determinado que os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma art. 1º deste Decreto deverão adotar todas as medidas sanitárias preventivas já estabelecidas pelo Poder Público, bem como as medidas pertinentes e necessárias à higienização e à proteção da clientela, a exemplo de:

I - aferição da temperatura na entrada desses estabelecimentos, e, caso o cliente apresente temperatura superior a 37,5°C, deverá ser restringido seu acesso ou permanência e orientá-lo a se dirigir a uma unidade de saúde;

II - exigência do uso de máscara para todos os clientes e funcionários, dentro do estabelecimento comercial, dispensada para os clientes apenas durante a ingestão de alimentos e bebidas;

III - demarcação de posicionamento das mesas, com redução do número para 30% da capacidade do local, mantendo-se distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre elas, privilegiando a disposição de mesas em ambientes abertos quando o recinto permitir;

IV - proibição da movimentação de mesas no sentido de agregá-las, permitindo-se no máximo duas (02) pessoas livres para mudar por mesa;

V - disponibilização obrigatória no estabelecimento de álcool em gel para clientes e funcionários e deverá ser borrifado álcool 70% nas mãos de todos os clientes.

Art. 3º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, espaço de jogos e similares.

Art. 4º. Fica vedada a realização de shows e apresentações artísticas de qualquer natureza, exceto apresentação de voz e violão.

Art. 5º. A flexibilização das atividades descritas neste Decreto não afasta a manutenção das atividades de serviço de delivery e drive thru, devendo inclusive estas serem priorizadas sempre que possível, podendo nestas modalidades ser estendido o horário de funcionamento.

Art. 6º. A flexibilização das atividades comerciais não afasta a recomendação de isolamento social, sempre que possível.

Art. 7º. Recomenda-se que as pessoas acima dos 60 (sessenta) anos e crianças não frequentem esses estabelecimentos.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos deverão fixar cartazes orientando que portadores de doenças crônicas também não frequentem os estabelecimentos no período da pandemia.

Art. 9º. Os representantes ou proprietários dos estabelecimentos comerciais descritos neste Decreto, antes da reabertura, deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade em duas (02) (duas) vias, devendo uma (01) via ser enviada ao Setor de Vigilância Sanitária e a outra ficar afixada



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 1.773 — Ano 8
05 de agosto de 2020
Página 25



Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

em local visível junto ao alvará de funcionamento.

Art. 10. O não cumprimento dos protocolos de segurança e combate ao COVID-19 estabelecidos pelo Município, bem como das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e poderá sujeitar o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 11. Este decreto passa a ter vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de agosto de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município